



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**LEI Nº 1.753 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, concede desconto nos juros e multa e dá outras providências.

**FLÁVIO RAUPP LIPERT**, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como conceder desconto para pagamento ou parcelamento, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas e de igual valor, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - Será concedido desconto na Multa e Juros incidentes sobre os tributos, de forma progressiva de: 80 % até 100 %, conforme os contribuintes efetivarem o pagamento com entrada ou a vista, desde que o acordo seja solicitado até o dia 20 de dezembro de 2019, no qual deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

a) O desconto sobre os juros e a multa previsto neste parágrafo, se dará na proporcionalidade do valor pecuniário que o contribuinte pagar sobre o valor da dívida ativa corrigida, na seguinte proporção: sem incidência de juros e multa, ou seja, 100% para o pagamento à vista; desconto de 90% dos juros e da multa para o pagamento em até 2 (duas) parcelas e desconto de 80% dos juros e da multa para o pagamento de 03 (três) parcelas. Para melhor elucidar as formas e limites de parcelamentos e pagamentos ilustra-se a seguinte tabela:

<b>Tabela de opções de parcelamento e pagamento da Lei de desconto de multa e juros de créditos tributários.</b>	
1ª Opção	A opção pelo pagamento a vista, terá o benefício de 100% de desconto na multa e juros incidentes na dívida.
2ª Opção	A opção pelo pagamento em 02 (duas) parcelas iguais com entrada e parcela para 30 dias terá o benefício de 90% de desconto na multa e juros incidentes na dívida.
3ª Opção	A opção pelo pagamento em 03 (três) parcelas iguais com entrada e parcelas para 30 e 60 dias, terá o benefício de 80% de desconto na multa e juros incidentes na dívida.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto em até 60 (sessenta) dias a vigência desta Lei, se entender necessário para atingir a meta projetada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Cachoeiras, 12 de outubro de 2019.

**Flávio Raupp Lipert**  
Prefeito

Registre-se, publique-se,

**João Valerin Silveira**  
Sec. Mun. Administração  
Coord. e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no mural desta Prefeitura